



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2025

"Dispõe sobre a realização de referendo pelo Conselho Municipal de Educação para validação da escolha de Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores das escolas municipais de Igaratinga, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso das atribuições legais de seu cargo, e nos termos do disposto na Lei Orgânica, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito das escolas da Rede Municipal de Educação de Igaratinga, o referendo pelo Conselho Municipal de Educação, destinado a validar a escolha de Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 209/2023.

Art. 2º- O referendo pelo Conselho Municipal de Educação deverá observar os seguintes critérios:

I – Competência: O Conselho Municipal de Educação é responsável por analisar e validar os resultados do processo democrático de escolha dos gestores escolares;

II – Procedimento: O Conselho realizará reuniões deliberativas para examinar a regularidade do processo eleitoral, garantindo a conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 209/2023;

III – Prazo: O referendo pelo Conselho deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias após a conclusão do processo eleitoral, com exceção do processo nº02/2023, cujo referendo se dará em até 15 (quinze) dias após a publicação desta lei;

IV – Deliberação: A validação se dará por meio de parecer formal aprovado em reunião do Conselho, registrado em ata e comunicado à Secretaria Municipal de Educação;

V – Resultado: Em caso de rejeição, o Conselho determinará a realização de nova eleição, observando os mesmos critérios da Lei Complementar nº 209/2023.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos administrativos e técnicos necessários à implementação do referendo pelo Conselho Municipal de Educação, garantindo a transparência, segurança e ampla participação da comunidade escolar no processo.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igaratinga, 16 de setembro de 2025.

Tarciso Geraldo da Silva
Presidente